

## **TARIFA DO PORTO DE ANGRA DOS REIS**

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA -  
PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO**

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA -  
INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM**

**TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA  
INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES**

**TABELA IV - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
ESPECIALIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRÃOS**

**TABELA V - ARMAZENAGEM**

**TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS**

**TABELA VII - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS**

## **TABELA I UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO**

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelo canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranqüilas, profundas e sinalizadas para acesso ao porto e manobras de embarcações.

### **1. Taxa a ser cobrada ao Requiritante dos serviços pertinentes, quando da entrada da embarcação.**

<b>2. Cobrança</b>	<b>(R\$)</b>
2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do Porto:	
2.1.1 Na exportação _____	2,00
2.1.2 Na importação _____	3,00
2.2 Por contêiner movimentado	
2.2.1 Cheio _____	40,00
2.2.2 Vazio _____	isento
2.3 Pela estadia de embarcações fundeadas que utilizarem sinalização, balizamento e canal de acesso, sem movimentação de cargas.	
2.3.1 por embarcação fundeada, no primeiro período de 30 dias ou fração	1.500,00
2.3.2 por embarcação fundeada, no segundo e períodos subsequentes de 30 dias ou fração	3.000,00

### **3. NORMAS DE APLICAÇÃO**

- 3.1 Estarão isentas do pagamento desta Tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção estão previstas em lei.
- 3.2 O Requiritante somente pagará a(s) parcela(s) da infra-estrutura efetivamente utilizada(s).

## TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta Tabela remunerará as facilidades portuárias físicas existentes, para atracação / desatracação de embarcações.

<b>1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes, quando da atracação da embarcação.</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2. Cobrança:</b> 2.1 por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração _____	150,00

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 São isentas de pagamento desta Tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contrabordo.
- 3.2 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- 3.3 No caso de embarcações de apoio portuário, o valor desta Tabela será cobrado do Requisitante com redução de 95%.
- 3.4 O valor desta tabela será cobrado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período.
- 3.5 Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação.

### TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, no porto, tais como: inspetorias operacionais e controle / conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

#### 1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.

2. Cobrança:	(R\$)
2.1 Mercadoria importada ou exportada, exceto através de instalações especializadas para movimentação de grãos, por tonelada.	
2.1.1 Carga geral	
2.1.1.1 Movimentação até 3.000t _____	8,00
2.1.1.2 Movimentação excedente a 3.000t _____	6,00
2.1.2 Alumínio, ferro ligas, zinco, açúcar, granito, mármore, estrutura metálica e café _____	2,00
2.1.3 Granel sólido _____	2,00
2.1.4 Granel líquido _____	0,50
2.1.5 Produto siderúrgico _____	1,40
2.2 Container carregado ou descarregado, por container:	
2.2.1 Container cheio _____	80,00
Container vazio _____	40,00
2.3 Veículos e containeres na modalidade ro-ro.	
2.3.1. Por veículo:	
2.3.1.1 Automóveis / outros veículos sem carga _____	3,00
2.3.1.2 Veículos carregados com mercadorias _____	10,00
2.3.2 Por container:	
2.3.2.1 Container cheio _____	36,00
Container vazio _____	18,00
2.4 Granéis movimentados em instalações portuárias especializadas, por tonelada:	
2.4.1 Descarga de trigo _____	1,00
2.4.2 Outros grãos _____	2,00
2.5 Consumo de bordo, por tonelada ou fração _____	2,00
2.6 Controle / conferência no recebimento ou na entrega de:	
2.6.1 Container, por unidade _____	10,00
2.6.2 Carga não containerizada, por tonelada ou fração _____	0,50

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 No caso de carga geral e container, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação
- 3.2 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
- 3.3 Quando no container existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral.
- 3.4 Gêneros alimentícios estarão isentos da cobrança do item 2.5.

## TABELA IV UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRÃOS

Esta Tabela remunerará a movimentação de cargas e containeres com a utilização de Conjuntos de Equipamentos (inclusive suas respectivas guarnições) Especializados.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.

2. Cobrança:	(R\$)
2.1. Movimentação de graneis em Instalações e Equipamentos Especializados, por tonelada:	
2.1.1 Sistema de descarga de trigo a granel _____	2,50
2.1.2 Sistema de recarga de outros graneis _____	3,50

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- 3.2 Quando a guarnição do equipamento não poder ser fornecida pelo porto, os valores dos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão reduzidos em 25%.

## TABELA V ARMAZENAGEM

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

### 1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.

2. Cobrança:	(%)
2.1. Na Importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive container cheio e granéis, incidindo sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial.	
Periodicidade, em dias corridos:	
1º período de 10 dias ou fração _____	0,35
2º período de 10 dias ou fração _____	0,70
3º período de 10 dias ou fração _____	1,40
4º período de 10 dias ou fração e períodos subsequentes _____	1,80
2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto container). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:	
Periodicidade, em dias corridos:	
1º período de 15 dias ou fração _____	0,35
2º período de 15 dias ou fração e períodos subsequentes _____	0,70
2.3 Container vazio ou container com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração,	(em R\$ / unid. / período)
container vazio _____	13,00
container cheio _____	26,00

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
- A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta Tabela, exceto quando houver instalação especial.
- Com relação ao item 2.1, será concedida isenção de 05 (cinco) dias corridos, contados do 11º (décimo-primeiro) ao 15º (décimo-quinto) dias de armazenagem, para retirada das mercadorias. Não o fazendo até o 15º (décimo-quinto) dia, será efetuada a cobrança conforme previsto no referido item.

## TABELA VI SERVIÇOS DIVERSOS

Esta Tabela remunerará os serviços de fornecimento de mão-de-obra, em operação fora de Instalações Especializadas, assim como aqueles serviços de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, quando estes forem requisitados junto à Administração Portuária.

### 1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.

2. Cobrança:	(R\$)
2.1 Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferro-liga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café, utilizando mão-de-obra requisitada, em carga/descarga de embarcações, por tonelada _____	0,50
2.2 Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto container, por tonelada _____	1,00
2.3 Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada _____	0,50
2.4 Idem para movimentação de container, por contêiner _____	10,00
2.5 Pelo serviço de consolidação / desconsolidação de containeres, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por unidade:	
2.5.1 carga paletizada _____	80,00
2.5.2 carga solta _____	120,00
2.6 Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários, incluindo a carga e descarga:	
2.6.1 carga geral, por tonelada _____	1,50
2.6.2 granel, por tonelada _____	1,50
2.6.3 container cheio, por unidade _____	50,00
2.6.4 container vazio, por unidade _____	25,00
2.7 Pela movimentação de containeres para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por container _____	70,00
2.8 Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade _____	20,00
2.9 Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada imprópria para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada _____	25,00
2.10 Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:	
2.10.1 carga geral até 5 toneladas _____	2,00
2.10.2 carga geral acima de 5 toneladas _____	2,55
2.10.3 granel _____	1,00
2.11 Recuperação do custo de água fornecida às embarcações _____	tarifa+10%
2.12. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações _____	tarifa+10%
2.13. Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:	
2.13.1. Equipamentos com capacidade até 20 toneladas _____	15,00
2.13.2. Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas _____	30,00
2.13.3. Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas _____	60,00
2.14 Paralisações fora de Instalações Especializadas, por responsabilidade do Requisitante, por hora ou fração e por turno:	
2.14.1. Guarnição total _____	64,00
2.14.2. Guarnição parcial _____	48,00
2.14.3. Aparelho com operador _____	40,00
2.14.4. Aparelho sem operador _____	30,00

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO:

3.1 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, redundará na dedução proporcional da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança, inclusive o OGMO.



- 
- 3.2 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
  - 3.3 Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento).
  - 3.4 Quando o fornecimento da guarnição do equipamento for parcial, os valores relativos aos itens específicos serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento).
  - 3.5 As operações previstas na taxa 2.10 referem-se a movimentações executadas por equipamentos terrestres de / para veículos terrestres.

## TABELA VII FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta Tabela remunerará os serviços, quando requisitados, de fornecimento de equipamentos do porto ou de terceiros por ele contratado, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento, incluindo seus acessórios.

### 1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao Requisitante dos serviços pertinentes.

2. Cobrança:	(R\$)
2.1 Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de Instalações Especializadas:	
2.1.1 carga geral _____	2,50
2.1.2 granel sólido _____	3,00
2.1.3 produtos siderúrgicos, ferro ligas, alumínio, estruturas metálicas e outros _____	2,50
2.1.4 container cheio/vazio _____	2,50
2.2 Pelo fornecimento de equipamentos, quando requisitados para serviços de apoio, por hora ou fração:	
2.2.1 empilhadeira com capacidade até 10 toneladas _____	30,00
2.2.2 empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive _____	90,00
2.2.3 pá mecânica _____	90,00
2.2.4 caminhão basculante _____	50,00
2.2.5 carreta _____	70,00
2.2.6 locomotiva _____	100,00
2.2.7 trator _____	35,00
2.2.8 guindaste de pórtico até 10 toneladas _____	20,00

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1 No caso da CDRJ não poder fornecer o(s) operador(es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

---

## OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Taxas desta Tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturno e de risco.
2. A Administração da CDRJ poderá realizar contratos operacionais, estabelecendo a unificação de taxas da Tarifa Portuária, metas mínimas de movimentação de carga, com redução de preços advindos de ganhos de produtividade.
3. Para a movimentação por cabotagem, as taxas desta Tarifa serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), exceto na Tabela VI, itens 2.11 e 2.12.
4. Fica mantida a aplicação da antiga Tabela G2 (locação de áreas em armazéns ou pátios), em caráter precário, quando da permissão de uso, onerosa e temporária, de áreas da CDRJ.
5. Eventuais serviços não previstos, deverão ser cobrados a critério da Gerência do Porto, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente Tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP para homologação na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
6. Nenhuma tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.
7. Até a criação definitiva do turno de 06 (seis) horas cobrar-se-á, nos períodos extraordinários, incluindo o adicional noturno, R\$ 7,50 por homem/hora efetivamente aplicados, nas Tabelas IV, VI e VII. Esta cobrança inclui o adicional noturno.

### HISTÓRICO DA TARIFA:

#### 1996

**Aprovada** pela Ordem de Serviço DIRPRE Nº 035/96 de 06.08.96 – Para vigência a partir de 10/08/1996.

**Homologada** pela Deliberação Nº 001/98 - CAP/ANGRA DOS REIS, de 19/02/1998.

#### 2005

**1ª alteração:** Resolução ANTAQ Nº 399, de 16/02/2005, aprovou a criação do item 2.3 e seus sub-  
itens, na Tabela I, homologada pela Deliberação CAP/ANGRA DOS REIS Nº  
0001/2005 de 29/03/2005.

---